

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2013**

Com a entrada em vigor do acordo quadro para a aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza (AQ-HL/2010), celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E, atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Saúde que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos ao abrigo do referido acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, enquanto Unidade Ministerial de Compras, conforme disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do referido acordo quadro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes que constam do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes

da aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, até aos montantes nele indicados, no valor total de 14 904 570,00 EUR (catorze milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes globais, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 — 2 232 211,00 EUR;  
b) 2014 — 12 672 359,00 EUR.

3 — Determinar que a repartição dos encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no n.º 1 são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

6 — Determinar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de produtos e serviços de higiene e limpeza, através do acordo quadro AQ-HL/2010.

7 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Saúde, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desenvolver, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta dos contratos a celebrar.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Repartição de encargos por entidades adjudicantes**

Unid.: EUR			
Organismo	2013	2014	Total organismo
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. ....	1 061 129,00	3 183 386,00	4 244 515,00
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. ....	641 325,00	1 923 974,00	2 565 299,00
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. ....	0,00	5 975 747,00	5 975 747,00
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. ....	122 914,00	368 742,00	491 656,00
Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. ....	160 427,00	481 281,00	641 708,00
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde .....	18 488,00	55 467,00	73 955,00
Direção-Geral da Saúde .....	18 999,00	56 997,00	75 996,00
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. ....	52 776,00	158 327,00	211 103,00
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. ....	78 245,00	234 734,00	312 979,00
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde .....	3 916,00	11 726,00	15 642,00
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. ....	69 936,00	209 809,00	279 745,00
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. ....	4 056,00	12 169,00	16 225,00
<i>Total anual</i> .....	2 232 211,00	12 672 359,00	14 904 570,00